



Junta de Freguesia de Canelas

Rua Delfim de Lima, 1881
4410-227 Canelas VNG
Tel.: 22 711 4857 - Fax: 22 716 0817 - Tlm.: 91 661 4506
E-mail: geral@jfcanelas.pt
Contribuinte N.º 506 861 783

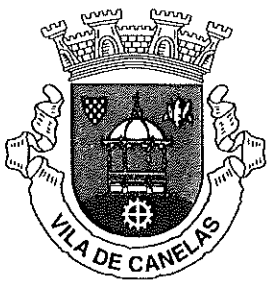
Autorizo a
publicação.

3/11/2025

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. O Clube de Futebol Canelas 2010 é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao Desporto, com especial incidência nos escalões de formação.
2. Sendo o futebol a principal modalidade desportiva do Clube Futebol do Canelas 2010, entende-se que o Estádio de Canelas deve passar a ser utilizado por aquele Clube a título gratuito, tendo em vista o desenvolvimento das atividades a que está estatutariamente vocacionado;
3. Em contrapartida, o Clube assumirá a responsabilidade total pela gestão e manutenção do mesmo, por um prazo máximo de 50 anos e, concomitantemente, a obrigação de disponibilizar tais infraestruturas para a iniciativas de interesse público da freguesia bem como, em geral, para a promoção e desenvolvimento de diversas actividades, junto da comunidade envolvente, em condições a acordar;
4. No espaço denominado o Estádio do Canelas, existem espaços arrendados a entidades privadas, que se vão lá instalar por estar lá a funcionar o Clube Futebol de Canelas 2010;
5. Importa, assim, regular sob a forma de protocolo de colaboração, ao abrigo do disposto nos arts. 34º e 36º da lei 166/99 de 18 de Setembro e conforme o aprovado por maioria na Assembleia de freguesia de 28/06/2013, a entrega e a forma e gestão e manutenção do referido equipamento, pelo **Clube de Futebol de Canelas 2010** e, bem assim, concretizar, desde já, algumas das contrapartidas de interesse público assumidas perante Junta de Freguesia;



Junta de Freguesia de Canelas

Rua Delfim de Lima, 1881
4410-227 Canelas VNG
Tel.: 22 711 4857 - Fax: 22 716 0817 - Tlm.: 91 661 4506
E-mail: geral@jfcanelas.pt
Contribuinte N.º 506 861 783

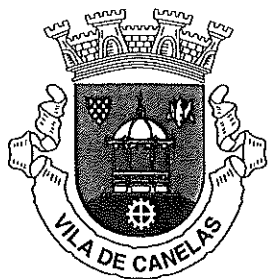
não necessária ao complexo desportivo do Estádio de Canelas e que possa servir para instalar outras associações. A energia elétrica será da responsabilidade da Junta, pois a energia serve o Clube Futebol de Canelas 2010, os furos de água que fornecem a água para o ginásio, o bar arrendado na bancada nascente norte e as demais associações que se vierem lá instalar.

Segunda

(Obrigações do Clube de Futebol Canelas 2010)

O Clube de Futebol Canelas 2010 obriga-se:

- a) A gerir e manter sob sua inteira responsabilidade, em boas condições de utilização, o Estádio de Canelas;
- b) A utilizar o Estádio para toda a atividade desportiva e de formação do Clube;
- c) A manter o Estádio de Canelas aberto à comunidade Canelense;
- d) A ceder a utilização do Estádio mediante o pagamento dos montantes constantes do preçário aprovado para equipamentos semelhantes pelo Município de Vila Nova de Gaia;
- e) A dar preferência à Junta, salvaguardas as necessidades de utilização da segunda outorgante, na reserva dos horários solicitados para o respetivo ano/época desportiva;
- f) A ceder à Junta, pontualmente, e fora das circunstâncias previstas na alínea anterior, a utilização do referido Estádio, desde que o Clube seja avisado com uma antecedência mínima de 48 horas e que tal não colida com os compromissos já assumidos pelo Clube;



Junta de Freguesia de Canelas

Rua Delfim de Lima, 1881
4410-227 Canelas VNG
Tel.: 22 711 4857 - Fax: 22 716 0817 - Tlm.: 91 661 4506
E-mail: geral@jfcanelas.pt
Contribuinte N.º 506 861 783

g) A desenvolver, em articulação e nos termos a acordar com a Junta, ações regulares de promoção e desenvolvimento do desporto, em especial, no domínio da formação desportiva, junto da população escolar, do mais jovem e dos estratos socialmente mais carenciados da Freguesia, tendo em vista a adequada utilização pela comunidade local, daquele equipamento;

h) Não proporcionar a terceiros, o uso gratuito ou oneroso do referido Equipamento, para finalidades diversas aos fins desportivos, recreativos e culturais, incompatíveis com os seus estatutos;

i) Utilizar ou permitir a utilização do equipamento apenas para os fins assinalados nas alíneas precedente, salvo autorização expressa da Junta;

J) A apresentar anualmente à Junta um relatório circunstanciado da gestão do equipamento e da execução deste protocolo;

l) A restituir o Estádio de Canelas no final do prazo previsto na cláusula seguinte.

Terceira

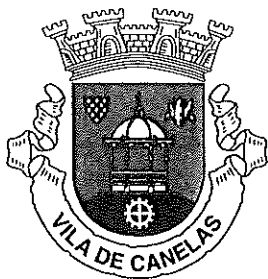
(Prazo)

O presente protocolo é válido, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Cláusula Quarta

(Rescisão e Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes podendo ser rescindido pelos outorgantes, ocorrendo junta causa.



Junta de Freguesia de Canelas

Rua Delfim de Lima, 1881
4410-227 Canelas VNG
Tel.: 22 711 4857 - Fax: 22 716 0817 - Tlm.: 91 661 4506
E-mail: geral@jfcanelas.pt
Contribuinte N.º 506 861 783

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considere-se justa causa a violação grave e reiterada das obrigações previstas no presente protocolo.

Quinta (Casos Omissos)

Qualquer questão não prevista no presente protocolo, deverá ser submetida pela Segunda Outorgante a apreciação por parte das restantes Outorgantes.

Sexta (Vigência)

O presente protocolo entra imediatamente em vigor.

Ainda,

Pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam o presente protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as despectivas condições e cláusulas. Assim o disseram e outorgaram.

Elaborado em duplicado, em Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Julho de 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE: